



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Av. Cais do Apolo nº 739 – Térreo – Recife/PE - CEP: 50. 030-902



ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TRT6 SAÚDE

12/12/2025

Aos 12 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 09:00 horas, de forma presencial, na sala de reuniões da Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, foi iniciada Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo do TRT6 Saúde, conforme pauta divulgada em 09/12/2025, estando presente o Desembargador Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura - Presidente do Conselho Deliberativo; o Desembargador Eduardo Pugliesi – representante dos/das magistrados(as) do segundo grau; a Juíza do Trabalho Katia Keitiani da Rocha Porter - representante dos/das magistrados(as) do primeiro grau; além dos/das conselheiros(as) Luciano José Falcão Lacerda – Diretor Geral; Marisa Lopes Dourado Cavalcanti Lyra - Secretária Geral da Presidência; Carlos Felipe dos Santos - representante dos/das servidores(as); Clodomiro Gonçalves Guerra Júnior, suplente do servidor Enoque de Souza e Silva Sobrinho - Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças; Renatto Marcello de Araújo Pinto – Diretor do TRT6 Saúde e Ana Cláudia de Souza Melo – Chefe da Divisão de Políticas e Ações de Saúde, ambos da Secretaria de Autogestão em Saúde (SAS). Registre-se a ausência do conselheiro Alfredo Pereira Costa Neto - representante dos/das aposentados(as) e pensionistas, e de Semíramis Rocha de Oliveira – Chefe da Divisão de Saúde por se encontrar de licença médica. Presentes como convidados e sem direito a voto, o Presidente da AMATRA6, o Juiz do Trabalho Rafael Val Nogueira e o Juiz do Trabalho Auxiliar da Presidência Eduardo Henrique Brennand Dornelas Câmara. Aberta a reunião pelo Presidente do Conselho Deliberativo, o Desembargador Ruy Salathiel cumprimentou e agradeceu a presença de todos, solicitando em seguida que Renatto Pinto conduzisse a reunião, que no começo de sua fala registrou, a pedido, a ausência do Coordenador do Sintrajuf-PE, Elielson Floro da Silva por realização de procedimento cirúrgico. **ITEM 1 – PROAD 19.094/2025 – Apreciação de decisão *ad referendum* de isenção de coparticipação de procedimentos relacionados às campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul.** Renatto Pinto explicou tratar-se de solicitação de autorização *ad referendum* para a realização das Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul, promovidas pela Clínica de Atenção Primária à Saúde (APS), com isenção temporária de coparticipação nos exames preventivos descritos no Ofício TRT6/SAS n.º 47/2025. A Presidência do Tribunal, no uso da prerrogativa prevista no parágrafo único do art. 46 do Regulamento Geral do Programa de Autogestão em Saúde, aprovou *ad referendum* deste Conselho a proposta de isenção de coparticipação nos seguintes exames preventivos: I. Campanha Outubro Rosa (01 a 31/10/2025): 1) Ultrassonografia Mamária; 2) Mamografia; 3) Citologia Oncótica e 4) Colposcopia e II. Campanha Novembro Azul (01 a 30/11/2025) 1) PSA Total e 2) PSA Livre. O despacho presidencial, juntado ao processo, ressaltou a relevância dessas ações para a promoção da saúde dos beneficiários e para a sustentabilidade financeira do plano, destacando o baixo investimento por exame quando comparado aos custos de tratamentos em estágios avançados de câncer. Diante da autorização já proferida, cabe ao Conselho Deliberativo, nos termos da norma regulamentar, ratificar a decisão presidencial e deliberar sobre a manutenção das medidas adotadas no âmbito das campanhas anuais de prevenção. Considerando a importância das ações de prevenção e diagnóstico precoce; o impacto financeiro; favorável e compatível com a política de promoção da saúde; os resultados positivos das campanhas realizadas em 2025 e a autorização *ad referendum* já formalizada pela Presidência, foi proposto ao Conselho Deliberativo que ratifique a autorização *ad referendum* para a realização das Campanhas Outubro Rosa e Novembro Azul 2025, com isenção de coparticipação nos exames preventivos relacionados no Ofício TRT6/SAS n.º 47/2025, conforme despacho presidencial constante do PROAD. Aberta a votação, foi aprovada por unanimidade a decisão *ad referendum* do item 1 da pauta. **ITEM 2 – PROAD 24.482/2025 – Solicitação de concessão de**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Av. Cais do Apolo nº 739 – Térreo – Recife/PE - CEP: 50. 030-902

desconto nas mensalidades do TRT6 Saúde. PARECER TÉCNICO: Secretaria de Autogestão em Saúde – TRT6 Saúde e Interessado: Sintrajuf-PE. Renato Pinto informou tratar-se de solicitação do Sindicato dos Trabalhadores no Poder Judiciário Federal em Pernambuco – Sintrajuf-PE, encaminhada à Presidência do TRT6 por meio do Ofício 101/2025, requerendo a concessão de desconto nas mensalidades dos beneficiários do TRT6 Saúde, argumentando a existência de crédito adicional incorporado ao orçamento do exercício de 2025. Após análise técnica, a Secretaria de Autogestão em Saúde esclareceu que a dotação orçamentária destinada à ação Assistência Médica e Odontológica para o referido exercício foi originalmente fixada em R\$ 41.578.972,00, tendo sido acrescida, no final de novembro, de um crédito adicional no valor de R\$ 3.680.028,00. Com isso, o orçamento total atualizado passou a ser de R\$ 45.259.020,00. Do montante disponível, já foram liquidados até a presente data R\$ 42.061.519,29 e empenhados R\$ 3.186.130,71, restando saldo disponível de apenas R\$ 11.100,00, o que demonstra que a execução da totalidade dos recursos ocorrerá dentro do exercício financeiro corrente, sem margem orçamentária para absorção de qualquer impacto decorrente da concessão de descontos, abatimentos ou subsídios extraordinários. Renato Pinto informou ainda que o crédito adicional incorporado ao orçamento tem função específica de reforço da capacidade financeira do programa, contribuindo de maneira direta para o atingimento da meta de sinistralidade fixada pelo Conselho Deliberativo, estabelecida em 85%; sendo esse reforço orçamentário fundamental para estabilizar as contas do plano e reduzir pressões sobre o reajuste das mensalidades no exercício subsequente, preservando a sustentabilidade econômica e atuarial do TRT6 Saúde. Em sua fala, Renato Pinto alertou que a utilização desse crédito para finalidades distintas daquelas que asseguram o equilíbrio do plano criaria distorções nos mecanismos de custeio e comprometeria o planejamento orçamentário e atuarial. Importa registrar, ainda, que a Assessoria Atuarial já havia se manifestado, no ano de 2024, sobre proposta semelhante, avaliando ser desaconselhável a concessão de descontos totais ou parciais de mensalidades motivados por ocorrências de créditos adicionais. À época, concluiu-se que essa prática produz efeitos negativos sobre a mensuração da sinistralidade, compromete o equilíbrio atuarial futuro e estabelece precedente inadequado no contexto de um plano de autogestão, cuja política de custeio exige previsibilidade, estabilidade e respeito às projeções atuariais. Ademais, Renato Pinto lembrou que a concessão realizada no exercício de 2023 teve caráter excepcional e provocou vários pedidos administrativos de pagamento do auxílio-saúde para magistrados e servidores que não aderiram ao programa, gerando muita insatisfação e questionamentos quanto a legitimidade do programa de autogestão. Assim, diante do entendimento técnico consolidado pela Assessoria Atuarial e da necessidade de resguardar a previsibilidade e a sustentabilidade financeira do TRT6 Saúde, a Secretaria de Autogestão em Saúde manifesta-se de forma desfavorável à solicitação apresentada pelo Sintrajuf-PE. Carlos Felipe dos Santos como conselheiro e representante do Sintrajuf-PE, manifestou-se informando sobre a existência de um grupo de aproximadamente 300 servidores que estão fora do TRT6 Saúde e que estão insatisfeitos por não receberem auxílio-saúde. Também pediu que as informações financeiras fossem ainda mais transparentes do que já são, uma vez que a publicação dos balancetes contábeis, da execução orçamentária e dos relatórios atuariais no portal do TRT6 Saúde são insuficientes, pois são de difícil compreensão por parte dos beneficiários, que não tem conhecimento de contabilidade. Nesse momento o Desembargador Eduardo Pugliesi faz uma reflexão sobre todo o caminho percorrido pelo TRT6 Saúde, registrando que a gestão do programa desde o início sempre se pautou pela absoluta transparência e ressaltou a necessidade de se manter a austeridade e a responsabilidade sobre as decisões tomadas, visando repercussões futuras, se colocando ainda, à disposição, juntamente com a Secretaria de Autogestão em Saúde, para realização de audiência pública junto ao Sintrajuf/PE para esclarecimentos e retirada de dúvidas que existirem quanto aos mecanismos financeiros do TRT6 Saúde. Aberta à discussão, e colhido os votos, foi rejeitada por maioria a solicitação do SINTRAJUF/PE para concessão de desconto nas mensalidades do TRT6 Saúde, com abstenção de voto do conselheiro Carlos Felipe dos Santos. Antes de passar para o item seguinte da pauta,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Av. Cais do Apolo nº 739 – Térreo – Recife/PE - CEP: 50. 030-902

Renatto Pinto prestou alguns esclarecimentos sobre o andamento das tratativas para cessão de rede com a operadora CASSI, informando que participou de reunião por videoconferência com o Diretor Executivo desta operadora, no dia 10/12/2025. **ITEM 3 – Reajuste de itens da tabela própria – Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Neuropediatria e Psiquiatria Infantil.** Renatto Pinto relatou a necessidade de reajuste dos valores referentes aos serviços de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional (avaliação e sessões ambulatoriais, domiciliares e hospitalares), atualmente praticados na Tabela de Procedimentos do Programa TRT6 Saúde. Nas últimas análises realizadas pela Secretaria de Autogestão em Saúde, verificou-se um aumento expressivo da demanda por profissionais dessas áreas no mercado, especialmente em razão da expansão das clínicas especializadas no atendimento a transtornos do neurodesenvolvimento (TEA, TDAH, entre outros). Esse movimento tem provocado ampla absorção dos profissionais pelas clínicas privadas, reduzindo significativamente a disponibilidade de agenda para atendimentos convencionais e repercutindo de forma direta no acesso dos beneficiários do TRT6 Saúde. Tal cenário tem resultado em dificuldade crescente de manutenção da rede credenciada e na interrupção temporária de atendimentos, conforme registros recentes encaminhados pelos beneficiários. Ressalta-se que a continuidade assistencial, com adequada disponibilidade de profissionais, constitui premissa essencial para a prestação de serviços de saúde com qualidade e tempestividade. Considerando a defasagem identificada nos valores atualmente praticados e a necessidade de garantir competitividade em relação à média de mercado, propõe-se o reajuste de 20% para os procedimentos de Fonoaudiologia e 50% para os procedimentos de Terapia Ocupacional (avaliação, sessões ambulatoriais, domiciliares e hospitalares), conforme demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 1 – Comparativo dos Valores Atuais e Propostos

Procedimento	Valor Atual (R\$)	Reajuste (%)	Valor Proposto (R\$)
Fonoaudiologia – Avaliação	61,58	20%	73,89
Fonoaudiologia – Sessão Ambulatorial	54,19	20%	65,02
Terapia Ocupacional – Avaliação	73,90	50%	110,85
Terapia Ocupacional – Sessão Ambulatorial	59,12	50%	88,68

Adicionalmente, Renatto Pinto destacou que a proposta de revisão dos valores encontra respaldo em benchmarking realizado com outras operadoras de autogestão de porte similar ao TRT6 Saúde, cujas tabelas demonstram valores superiores ou equivalentes aos aqui sugeridos. No Fisco Saúde, por exemplo, os procedimentos de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional são remunerados, respectivamente, em R\$ 70,00 e R\$ 100,00, enquanto no Compesa Saúde os valores praticados são de R\$ 65,00 e R\$ 80,00, revelando que o TRT6 Saúde se encontra atualmente abaixo da média de mercado entre entidades congêneres. Essa análise comparativa reforça a necessidade de atualização dos valores, de modo a manter a competitividade da tabela, atrair prestadores qualificados e garantir a continuidade dos serviços aos beneficiários. O ajuste proposto visa reestabelecer a atratividade dos valores, permitindo ampliar a rede de prestadores, reduzir filas e evitar desassistência, garantindo condições adequadas para continuidade dos tratamentos. Diante



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Av. Cais do Apolo nº 739 – Térreo – Recife/PE - CEP: 50. 030-902



do exposto, submete-se a presente proposta para apreciação e deliberação, destacando que sua implementação contribuirá para assegurar o acesso efetivo dos beneficiários a serviços essenciais de reabilitação, em consonância com os princípios de qualidade e integralidade do Programa TRT6 Saúde. Renato Pinto acrescentou ainda Justificativa Técnica para Reajuste das Consultas de Neuropediatria e Psiquiatria Infantil. A proposta de elevação do teto de remuneração das consultas de Neuropediatria e Psiquiatria Infantil, de até R\$ 300,00 para até R\$ 345,00, fundamenta-se na elevada dificuldade de acesso a profissionais dessas especialidades e na crescente demanda registrada no mercado de saúde suplementar. Ambas são áreas críticas e de alta complexidade, indispensáveis para o acompanhamento de condições neuropsicológicas e comportamentais na infância. A oferta limitada de especialistas, especialmente na Região Metropolitana do Recife, tem gerado filas extensas, dificuldade de agendamento e deslocamento dos beneficiários para redes externas que praticam valores mais altos, o que compromete a continuidade do cuidado assistencial. Adicionalmente, foi realizada consultas a outras operadoras de autogestão, confirmando a defasagem do valor praticado pelo TRT6 Saúde. A CAMPE adota valores entre R\$ 300,00 e R\$ 400,00, enquanto a FACHESF trabalha com faixas entre R\$ 250,00 e R\$ 375,00, evidenciando que o teto atual do programa encontra-se abaixo da média de mercado. O reajuste excepcional de 15%, resultando no novo valor de R\$ 345,00, aproxima o TRT6 Saúde das práticas vigentes entre programas similares, aumenta a competitividade na contratação, favorece a permanência de profissionais qualificados e contribui diretamente para ampliar o acesso e a resolutividade no cuidado às crianças e adolescentes beneficiários.

Tabela 2 – Benchmark de Valores Praticados

Operadora / Programa	Faixa de Valores Praticados (R\$)	Observação
CAMPE	300,00 a 400,00	Valores superiores ao teto atual do TRT6 Saúde; maior competitividade na contratação.
FACHESF	250,00 a 375,00	Teto máximo acima do valor atual do TRT6 Saúde.
TRT6 Saúde (atual)	300,00	Valor único atualmente praticado.
TRT6 Saúde (proposto)	345,00	Valor alinhado com a mediana do mercado.

Tabela 3 – Valores e Percentuais de Reajuste

Especialidade	Valor Atual (R\$)	Novo Valor Proposto (R\$)	Reajuste Absoluto (R\$)	Reajuste Percentual (%)
Neuropediatria	300,00	345,00	45,00	15%
Psiquiatria Infantil	300,00	345,00	45,00	15%

Colhidos os votos dos conselheiros, por unanimidade, foram aprovados os reajustes propostos.

ITEM 4 – Regulamentação do Programa Saúde de Ouro, incluindo o reembolso de vacinas para o público atendido pelo programa. Foi encaminhado à apreciação e deliberação deste Conselho Deliberativo a minuta de Ato Deliberativo que regulamenta o Programa Saúde de Ouro no âmbito do TRT6 Saúde, conforme documento anexo, elaborada em conformidade com o Regulamento Geral aprovado pela Resolução Administrativa nº 13/2018 e com as atribuições previstas no art. 45, incisos II e XIV. A proposta normativa consolida o conjunto de disposições necessárias à implementação do Programa Saúde de Ouro, destinado à atenção integral à saúde dos beneficiários com idade igual ou superior a 60 anos — por meio de ações estruturadas de promoção da saúde, prevenção de agravos, isenção de coparticipação em exames de rastreio e reembolso parcial de vacinas e imunizações, nos termos definidos no regulamento anexo. O texto contempla regras de ingresso, critérios para isenção de coparticipação, parâmetros e limites para reembolso, mecanismos de controle e auditoria, prazos, formas de pagamento e demais disposições complementares, incluindo os anexos referentes aos Exames de Rastreio e à Tabela de Vacinas constantes da minuta apresentada. Cumpre registrar que a elaboração da minuta considerou as diretrizes de Atenção Primária à Saúde (APS), estruturada no cuidado preventivo, contínuo e humanizado, com atuação multiprofissional e foco na proteção e monitoramento clínico do público 60 anos mais, reconhecidamente mais suscetível à presença de comorbidades crônicas e a complicações decorrentes de infecções respiratórias e virais. Nesse sentido, o Programa Saúde de Ouro alinha-se às melhores práticas de autogestão em saúde, buscando ampliar o acesso a ações preventivas e fortalecer a resolutividade assistencial da APS. Diante do exposto, submete-se a minuta anexa à deliberação deste Colegiado, a fim de possibilitar a aprovação do Ato Deliberativo e a consequente operacionalização do Programa Saúde de Ouro no âmbito do TRT6 Saúde. Aberta a votação, o item foi aprovado por unanimidade.

ITEM 5 – PROAD 11.255/2025 – Inclusão de procedimentos na cobertura do programa. PARECER TÉCNICO – SAS/TRT6 SAÚDE. Processo: PROAD 11.255/2025 Interessado: Carlos Felipe dos Santos Assunto: Solicitação de cobertura – cirurgia robótica de próstata.

I – Relatório. Renatto Pinto informou tratar-se de requerimento apresentado pelo conselheiro Carlos Felipe dos Santos, que solicita a cobertura da cirurgia de próstata pela técnica robótica, fundamentando seu pedido no avanço da medicina assistencial e na crescente adoção da cirurgia robótica como alternativa mais moderna, precisa e segura para patologias prostáticas, sobretudo nos casos de câncer de próstata localizado. O pleito foi encaminhado à Secretaria de Autogestão em Saúde para análise técnica quanto à possibilidade de cobertura do procedimento pelo Programa TRT6 Saúde.

II – Fundamentação Técnica. 1. Inclusão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
SECRETARIA DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE
Av. Cais do Apolo nº 739 – Térreo – Recife/PE - CEP: 50. 030-902

da cirurgia de próstata por via robótica no Rol de Procedimentos obrigatórios da ANS. Em 05/12/2025, a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS publicou decisão incluindo a primeira cirurgia robótica no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, tornando sua cobertura obrigatória para todos os planos regulamentados. Conforme divulgado oficialmente pela Agência: “A ANS inclui a primeira cirurgia robótica na cobertura obrigatória dos planos de saúde.”(Fonte: ANS – <https://www.gov.br/ans/pt-br/assuntos/noticias/beneficiario/ans-inclui-1o-cirurgia-robotica-na-cobertura-obrigatoria-dos-planos-de-saude>) A decisão técnica da ANS reconhece: a) Maior precisão cirúrgica, b) Menor risco de complicações, c) Menor tempo de internação, d) Melhor preservação funcional pós-operatória, e) Diretrizes clínicas amplamente consolidadas para o tratamento de neoplasias prostáticas. Tais fundamentos alinham-se às melhores práticas assistenciais e à tendência irreversível de modernização dos tratamentos cirúrgicos urológicos. **2. Compatibilidade com o modelo do TRT6 Saúde.** Embora o TRT6 Saúde seja um programa de autogestão, possui: a) Parâmetros próprios de cobertura, b) Flexibilidade regulatória, e c) Princípio da integralidade do cuidado. Portanto, do ponto de vista técnico, regulatório e operacional, há plena convergência para adoção definitiva da cobertura. **3 – Análise Financeira Preliminar.** A cirurgia robótica apresenta custo superior ao da técnica convencional: Prostatectomia técnica convencional (pacote) – R\$ 18.000,00 (Inclui: Diária, taxas, materiais, medicamentos, OPMEs) + R\$ 8.000,00 Honorários Médicos da equipe de cirurgões e anestesista. Total – R\$ 26.000,00. Prostatectomia por via robótica (pacote) – R\$ 26.000,00 (Inclui: Diária, taxa da robótica, materiais, medicamentos, OPMEs) + Honorários Médicos da equipe de cirurgões – R\$ 24.000,00. Total – R\$ 50.000,00. Para uma maior previsibilidade dos custos assistenciais, recomenda-se a contratação por pacote em detrimento do modelo *fee for service* (*conta aberta por procedimento*). Do ponto de vista econômico e assistencial, a medida não compromete a sustentabilidade do Programa. **III – Conclusão.** Diante do exposto, a Secretaria de Autogestão em Saúde manifesta-se favoravelmente à cobertura da cirurgia robótica de próstata, conforme inclusão do procedimento no Rol da ANS. Após deliberações e votação, o item foi aprovado por unanimidade. Com a palavra, o Desembargador Ruy Salathiel teceu suas considerações finais e agradeceu a todos pelos debates e construções realizados durante o ano de 2025. Sem nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata por mim, Ana Cláudia de Souza Melo, Técnica Judiciária, que depois de lida e achada conforme, será assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do Conselho Deliberativo do TRT6 Saúde e demais presentes.

Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura

Desembargador Presidente do Conselho Deliberativo do TRT6 Saúde